



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 446/86

Edital

Dispõe sobre a alteração de alíquotas
das Taxas de Serviços.

CELSO LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes taxas abaixo descritas da Lei/nº 253/71 de 22/12/71, Capítulo IV, Art. 34 das bases de / cálculos das alíquotas e taxas de serviços.

III - das taxas de :-

f) concessão de sepulturas :-

temporária Cz\$ 200,00

perpétua Cz\$ 1.000,00

h) da apreensão e depósito de animais abandonados :-

1 - cachorros 30% Salário Referência

2 - Bois, cavalos, burros etc... 50% " " " " "

i) de abate de gado por cabeça :-

1 - bovino 50% Salário Referência

2 - suíno, caprino, etc..... 40% " " " " "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Em, 13 de Agosto de 1.986.

CELSO LUIZ HOLTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado pela Secretaria Municipal, em data supra.

José Eduardo Holtz Piovesani

Secretario